



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 229/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 24/05/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde se pretende instituir no Município de Mariana o Programa Bolsa Escola.

A proposição tem por escopo a premissa de que lugar de criança é na escola. Com a oferta de uma ajuda financeira estaremos incentivando os pais a manterem seus filhos em idade escolar devidamente matriculadas e freqüentes às Instituições de ensino fundamental da rede pública, oportunidade em que estarão recebendo lições curriculares, abrindo horizontes para a vida e o futuro, sendo alimentadas e acompanhadas pelos programas de saúde e educação.

Em síntese, estamos dando um passo para a promoção humana, retirando crianças das ruas, da ociosidade e do trabalho infantil, oferecendo-lhes a possibilidade de um futuro melhor. Um benefício que certamente, estaremos oferecendo a toda a sociedade e ao país.

Neste primeiro momento poderemos atender, por intermédio do Governo Federal, a cerca de 1700 famílias, com a ajuda de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais por criança matriculada. O que, se à primeira vista representa pouco, somados aos benefícios que a escola oferece, poderá propiciar uma grande melhoria na qualidade de vida de nossa gente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, no mesmo projeto estamos dando vida ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Escola, que é a participação da comunidade na escolha das famílias beneficiárias e na fiscalização do alcance das metas prometidas.

Esperando merecer a resposta unânime desta Casa de Leis, rogamos que a proposição possa tramitar em regime de urgência, para que com igual urgência possamos atender às nossas crianças mais carentes. O futuro nos agradecerá!

Cordiais saudações

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025 /2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob Nº 025
Em 24/05/01 1/05

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa Escola”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 04 / Junho / 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 11 / Junho / 2001

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º. do art. 2º. ;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04 / Junho / 2001
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 11 / Junho / 2001
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

02 representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

02 representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social;

02 representantes da Comunidade, indicados pelas Associações de Moradores;

03 representantes das Instituições de Ensino Fundamental, indicados pelos diretores das unidades de ensino;

§ 1º - os representantes da comunidade e das instituições de ensino adotarão o sistema de rodízio entre as entidades que os indicarem, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda mínima será de 02 anos, podendo ser reconduzidos, respeitada a disposição do parágrafo anterior.

§ 3º. - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, constituindo função de relevante valor social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04/ Junho / 2001
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 11/ Junho / 2001
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 5º. — Compete aos Conselheiros Indicados a escolha do Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04 / Junho / 2001
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 11 / Junho / 2001
 Presidente  Secretário